



**CONGREGAÇÃO AGOSTINIANA MISSIONÁRIA DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO
COLÉGIO CRISTO REI – SÃO PAULO/SP**

TERMOS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS - PROCESSO Nº 001/2021

1) QUALIFICAÇÃO DO CONTRATANTE (Responsável Financeiro):			
Nome completo:			
Estado civil: ()Casado ()Solteiro ()Separado/Divorciado. Neste caso quem possui a guarda da criança/adolescente:			
Data de Nascimento:	RG:	UF:	CPF:
Grau de parentesco com o aluno(a):			
End. residencial completo:			
Bairro:	CEP:	Telefone Residencial:	
Endereço comercial completo:			
Bairro:	CEP:	Telefone Comercial:	
E-mail:		Telefone Celular:	

2) DADOS DO BENEFICIÁRIO (ALUNO):			
Nome completo:			
Data de Nascimento:		Naturalidade (Município/UF):	
Gênero:	Cor/Raça: ()Amarela ()Branca ()Parda ()Negra ()Indígena		
Nome completo da Mãe (sem abreviatura):			
Curso:	Série/Ano:	Turno:	Data de ingresso na Unidade:
E-mail:		Telefone Celular:	
Curso anterior do aluno(a):			
Necessidades educacionais especiais (especificar):			
Convênio Médico:			

3) QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PEDAGÓGICO:			
Nome completo:			
Grau de Parentesco com o aluno:			
Data de Nascimento:	RG:	UF:	CPF:
Bairro:	CEP:	Telefone Residencial:	
Endereço comercial completo:			
E-mail:		Telefone Celular:	

4) QUALIFICAÇÃO DO COLÉGIO CONTRATADO:			
COLÉGIO CRISTO REI			
CNPJ: 60.978.947/0002-84		I.E. N.º: ISENTO	
ENDEREÇO: AV. CONSELHEIRO RODRIGUES ALVES, 658/740-VILA MARIANA-SÃO PAULO – SP			
CIDADE: SÃO PAULO		ESTADO: SP	CEP: 04014-002
MANTENEDORA: CONGREGAÇÃO AGOSTINIANA MISSIONÁRIA DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO			
CNPJ: 60.978.947/0001-01			

Contrato de Prestação de Serviços Educacionais que entre si celebram o Contratante, identificado no Quadro 1, exercendo a sua consciente opção pelo ensino particular, fundamentado nos princípios e dispositivos legais que amparam a liberdade de ensino previstos na Constituição Federal, no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa e Proteção ao Consumidor (Lei nº 8078/90) e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº



**CONGREGAÇÃO AGOSTINIANA MISSIONÁRIA DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO
COLÉGIO CRISTO REI – SÃO PAULO/SP**

9394/96) e de outro lado, a Contratada, identificada no Quadro 4, para o ano letivo de 2021, nos termos da legislação em vigor, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA 1ª: O objeto do presente instrumento é a prestação, **pela CONTRATADA ao(à) CONTRATANTE**, de serviços educacionais, **compreendendo atividades de ensino na modalidade presencial, semipresencial ou a distância, relacionadas a educação básica**, durante o ano letivo de 2021, correspondente ao Curso acima identificado, para o aluno beneficiado **qualificado** no item 02 do presente instrumento, conforme a Proposta Pedagógica ofertada para este ano letivo.

Parágrafo Primeiro: O Colégio Contratado, após a validação da matrícula, que se dá com o devido pagamento da 1ª parcela e entrega da documentação escolar completa, se propõe a oferecer ao **aluno(a)**, formação educacional global à luz da fé cristã católica, inspirada nas diretrizes e orientações da filosofia agostiniana.

Parágrafo Segundo: O Colégio Contratado oferece a manutenção do nível de ensino ofertado, orientação técnica capacitada, ensino através de aulas e demais atividades educativas, como exercícios e avaliação, nas salas de aula ou locais que o Colégio Contratado indicar, inclusive com adoção de Recursos Educacionais de Tecnologia da Informação e Comunicação, plataformas digitais e outros recursos pedagógicos, educacionais e tecnológicos, em formatos alternados ou complementares, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica que se fizer necessária, devendo o plano de estudos, programas, currículo e calendários estarem em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com o planejamento econômico-financeiro e pedagógico ofertado para o ano de 2021. Obrigações estas, que deverão ser mantidas durante todo o ano letivo contratual.

Parágrafo Terceiro: Caso, em razão de norma jurídica emitida pelo Poder Público competente, os serviços educacionais não puderem ser realizados nas salas de aula do Colégio Contratado ou forem necessárias alterações e adaptações dos programas, currículos e calendários escolares durante o curso do ano letivo, poderá o Colégio Contratado prestar os serviços educacionais por meio de tecnologias de ensino a distância, **por meio** de Recursos Educacionais de Tecnologia da Informação e Comunicação, plataformas digitais e outros recursos pedagógicos, educacionais e tecnológicos, a seu critério, em formatos alternados ou complementares, não sendo, com isso, considerado como alteração de prestação de serviços pelo Colégio ou como descumprimento contratual, nem conferindo ao Contratante, o direito de revisão da anuidade escolar.

CLÁUSULA 2ª: Após a validação da matrícula, ficará o **aluno(a)** sujeito às normas do Regimento Escolar vigente, que fica fazendo parte integrante deste contrato, e que o Contratante obriga-se a tomar ciência, através de leitura do mesmo, que está à disposição na secretaria escolar do Colégio Contratado.

Parágrafo Primeiro: O Colégio Contratado obriga-se a ministrar a instrução conforme o plano curricular para o qual o aluno estiver apto, o que será feito dentro do calendário escolar.

Parágrafo Segundo: As aulas serão ministradas em salas de aula ou em outros locais e formatos, conforme a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica necessária, de forma presencial ou não presencial ou híbrida, síncrona (em tempo real) ou assíncrona (sem interação em tempo real), através de recursos e metodologias educacionais a critério do Colégio Contratado, sempre em conformidade com as diretrizes educacionais emanadas dos órgãos públicos competentes. A distribuição dos alunos nas salas de aula ou nas atividades educacionais é de inteira responsabilidade do Colégio Contratado. Os conteúdos programáticos serão oferecidos para proporcionar condições ao **aluno(a)** de desenvolver sua aprendizagem. A fixação da carga horária semanal, a indicação de professores, o método de ensino e aprendizagem, a adoção de Recursos



**CONGREGAÇÃO AGOSTINIANA MISSIONÁRIA DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO
COLÉGIO CRISTO REI – SÃO PAULO/SP**

Educacionais de Tecnologia da Informação e Comunicação e plataformas educacionais, a orientação pedagógica e plano curricular são prerrogativas exclusivas do Colégio Contratado.

Parágrafo Terceiro: O calendário escolar, respeitadas as exigências legais de carga horária e número mínimo de dias e horas letivos, poderá ser alterado a critério exclusivo do Colégio e conforme diretrizes e determinações dos órgãos públicos competentes.

CLÁUSULA 3ª: O presente contrato tem a duração de 12 (doze) meses, com início em 01 de janeiro de 2021 e término em 31 de dezembro de 2021, cabendo ao **aluno(a)** frequentar as atividades escolares programadas em dias e horários determinados no calendário escolar próprio.

CLÁUSULA 4ª: Com o pagamento da 1ª parcela, se dá validade e início ao presente contrato, o Contratante declara expressamente a inexistência de parcelas não quitadas e/ou não negociadas com o Colégio Contratado, referentes aos anos letivos anteriores, bem como que o **aluno(a) beneficiário(a)** está apto à frequentar a série indicada. Ajustam as partes, desde logo, que não terão validade a matrícula e o presente contrato se, após sua assinatura, forem constatados débitos, de qualquer espécie, com o Colégio Contratado. Nesta hipótese, a contratação será tida como nula, de pleno direito, podendo o Colégio Contratado lançar mão de valores eventualmente recebidos, para fins de abatimento do débito apurado, sem prejuízo do ressarcimento devido pelos serviços prestados até a data em que venha a ser considerado nulo o presente instrumento.

Parágrafo Único: Na hipótese da ocorrência da situação prevista no *caput*, o Colégio Contratado devolverá ao Contratante a importância que ultrapassar o débito apurado.

CLÁUSULA 5ª: A renovação da matrícula do **aluno(a)**, cujo Contratante estiver em dia com as suas obrigações financeiras junto ao Colégio Contratado será DOMICILIAR, com disponibilização do presente instrumento contratual no site do Colégio Contratado (www.colcristorei.com.br) e remessa do respectivo boleto bancário. O pagamento da respectiva parcela representará a assinatura e recontração tácita dos serviços escolares, conforme o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 6ª: Pelos serviços educacionais referidos neste contrato, o Contratante pagará ao Colégio Contratado uma ANUIDADE ESCOLAR, fixada na forma da lei, dividida em 13 (treze) parcelas, conforme tabela abaixo:

PARCELA	EDUCAÇÃO INFANTIL	ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES INICIAIS	ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES FINAIS	ENSINO MÉDIO
1ª parcela	R\$ 651,00	R\$ 651,00	R\$ 651,00	R\$ 651,00
2ª à 13ª parcela (Mensais)	R\$1.476,00	R\$1.656,00	R\$1.871,00	R\$1.998,00
ANUIDADE (Total)	R\$18.363,00	R\$20.523,00	R\$23.103,00	R\$24.627,00

Parágrafo Primeiro: A 1ª parcela será paga no ato da matrícula e as demais parcelas vencerão no **dia 12 (doze) de cada mês**, devendo ser pagas em Agência Bancária determinada pelo Colégio Contratado, **por meio** de documento próprio.



CONGREGAÇÃO AGOSTINIANA MISSIONÁRIA DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO
COLÉGIO CRISTO REI – SÃO PAULO/SP

Parágrafo Segundo: Será concedido um desconto de 10% (dez por cento) no valor da parcela da Educação Infantil, e de 5% (cinco por cento) para Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II e Ensino Médio, a título de antecipação, quando o pagamento da parcela for efetuado até o dia 10 (dez) do mês de referência ou, quando este cair em sábados, domingos ou feriados, no dia útil anterior.

Parágrafo Terceiro: Caso o pagamento da 1ª parcela seja efetuado em cheque, a matrícula só será concretizada após a regular compensação integral do mesmo.

CLÁUSULA 7ª: Havendo atrasos no pagamento de qualquer parcela escolar descrita na cláusula sexta, e sendo de pleno conhecimento e expressa vontade mútua, o valor devido será acrescido de uma multa fixa de 2% (dois por cento) a partir do dia imediato ao do vencido, e de juro moratório de 1% (um por cento) ao mês ou fração de atraso, mais correção monetária permitida por lei.

CLÁUSULA 8ª: Em caso de inadimplência, o Colégio Contratado poderá:

- I - emitir título de crédito correspondente à parcela vencida e não paga, acrescida de multa e juros, podendo promover-lhe o protesto por falta de pagamento;
- II - promover a cobrança do débito de forma amigável e/ou judicial, ou contratar empresa especializada para fazê-lo, cabendo ao Contratante arcar com as despesas e honorários advocatícios decorrentes;
- III – incluir o nome do Contratante em qualquer banco de dados de inadimplentes;
- IV – independente do disposto nos incisos anteriores, o não pagamento da parcela faculta ao Colégio rescindir o presente contrato, sem prejuízo da exigibilidade do débito vencido;
- V – independentemente do disposto nos incisos anteriores, persistindo a inadimplência do Contratante, o Colégio Contratado poderá negar a renovação da matrícula do aluno para o ano letivo seguinte, observado o calendário escolar, o regimento escolar e o presente contrato.

Parágrafo Único: A fim de não interromper nem restringir a continuidade das atividades escolares do **aluno(a)**, a rescisão prevista no inciso IV somente produzirá efeitos a partir do último dia de aula do ano letivo em que ocorrer. Rescindido o contrato, o Colégio Contratado expedirá, no prazo legal, a documentação necessária à transferência do aluno.

CLÁUSULA 9ª: Os valores das parcelas mensais poderão ser atualizados sempre que a legislação específica assim o permitir e pelos índices oficiais vigentes na oportunidade, inclusive quando houver exigência legal que modifique a proposta pedagógica durante o ano letivo ou que implique em custo diferente do planejamento realizado inicialmente.

Parágrafo Único: **O(a) aluno(a)** matriculado no Colégio após o início das aulas, pagará com base no mesmo montante da ANUIDADE ESCOLAR, porém em valor e número de parcelas mensais proporcionais ao tempo de prestação de serviços restantes.

CLÁUSULA 10: A ANUIDADE ESCOLAR ajustada na Cláusula Sexta e seguintes, destina-se a cobrir exclusivamente os custos com a oferta do ensino regular previsto no Plano Curricular e na Proposta Pedagógica. As eventuais atividades extraordinárias ou extracurriculares que venham a ser ofertadas pelo Colégio Contratado e sejam de interesse do **aluno(a)**, terão seus preços fixados naquela oportunidade.

Parágrafo Primeiro: NÃO ESTÃO INCLUÍDOS NESTE CONTRATO os serviços especiais de recuperação, reforço, 2ª chamada, dependência, adaptação, exames especiais, transporte escolar, atividades de frequência facultativa para o **aluno(a)**, tais como cursos e atividades extracurriculares ofertados pelo Colégio, bem como



CONGREGAÇÃO AGOSTINIANA MISSIONÁRIA DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO
COLÉGIO CRISTO REI – SÃO PAULO/SP

uniformes, alimentação, material didático de uso individual do **aluno(a)**, taxa de permanência, segundas vias de documentos escolares e demais serviços e despesas extras.

Parágrafo Segundo: O Contratante declara conhecer e concordar com os horários escolares, de início e término das aulas, presenciais ou remotas, e de outras atividades pedagógicas complementares, conforme Calendário Escolar, comprometendo-se a cumpri-lo rigorosamente de forma a não prejudicar o desenvolvimento das aulas. O Colégio Contratado reserva-se o direito de cobrar taxa de permanência, em caso do **aluno(a)** continuar no estabelecimento de ensino após 30 (trinta) minutos do término da última aula.

CLÁUSULA 11: Qualquer redução nas parcelas escolares, sejam descontos ou concessões filantrópicas, constituem mera liberalidade do Colégio, não representando nenhum direito adquirido, novação ou renovação das cláusulas aqui estabelecidas.

Parágrafo Primeiro: Os critérios para concessão de benefícios (descontos ou bolsas) são estabelecidos exclusivamente pelo Colégio Contratado, podendo ser alterados a qualquer tempo.

Parágrafo Segundo: Não atendidos os critérios pelo Contratante, o Colégio não está obrigado a conceder os benefícios e, tendo concedido, diante do descumprimento dos requisitos, poderá cancelá-los a qualquer tempo, independente de notificação prévia ao Contratante.

CLÁUSULA 12: Enquanto durar a vigência do presente contrato, independente da frequência do **aluno(a)** às aulas, as parcelas ficam sujeitas ao pagamento pontual e integral.

CLÁUSULA 13: Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, quando será interrompida a prestação de serviços, desde que observadas as seguintes condições:

I - por vontade do Contratante, mediante um requerimento assinado e datado, protocolado na Secretaria do Colégio Contratado, ocasião em que a parcela do mês a que se referir o pedido deverá estar paga, proporcional à prestação de serviços;

II - por parte do Colégio Contratado, mediante transferência compulsória, quando da mesma forma deverá estar paga a parcela do mês a que se referir a transferência, proporcional à prestação de serviços.

Parágrafo Único: Em todos os casos fica o Contratante obrigado a pagar o valor da parcela do mês em que ocorrer o evento, proporcional à prestação de serviços, além de outros débitos eventualmente existentes, corrigidos conforme estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA 14: Fica claro e ajustado que a matrícula está condicionada a uma vaga em sala de aula, presencial ou virtual, no curso e ano para o **aluno(a)** indicado no item 02 do presente instrumento, que tal vaga deixará de existir, bem como todas as obrigações decorrentes deste contrato, após a protocolização na Secretaria do Colégio Contratado, de um pedido de desistência da matrícula, transferência espontânea ou compulsória do **aluno(a)**, ou ainda ao término do período letivo de 2021.

CLÁUSULA 15: Ajustam as partes que a rescisão contratual, a desistência ou a transferência do **aluno(a)** para outro Estabelecimento de Ensino não confere ao Contratante o direito de restituição de importâncias já pagas ao Colégio Contratado durante o período em que houve a prestação dos serviços educacionais.



CONGREGAÇÃO AGOSTINIANA MISSIONÁRIA DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO
COLÉGIO CRISTO REI – SÃO PAULO/SP

CLÁUSULA 16: Fica o Colégio Contratado desobrigado da renovação da matrícula para o ano letivo de 2022, caso o Contratante torne-se inadimplente ou o **aluno(a)** cometa infrações à legislação escolar vigente ou ao Regimento Escolar.

CLÁUSULA 17: O Contratante assume, expressamente, a responsabilidade por todos os danos causados pelo **aluno(a)** ao patrimônio do Colégio Contratado ou de terceiros que de qualquer forma estejam relacionados com este. Nesta hipótese, caberá indenização e/ou reposição dos bens danificados, independente das sanções disciplinares cabíveis conforme o Regimento Escolar.

CLÁUSULA 18: O Contratante fica ciente que o **aluno(a)** beneficiário está proibido de trazer ao Colégio, objetos particulares não relacionados com a atividade educacional. Assim sendo, O Colégio Contratado não se responsabilizará pela indenização de tais pertences, sejam eles extraviados ou danificados por terceiros, esquecidos pelo **aluno(a)** no interior do estabelecimento de ensino ou em outros locais em que tenha havido atividade curricular ou extracurricular.

CLÁUSULA 19: O Contratante obriga-se a comunicar ao Colégio Contratado seu **novo endereço, nº de telefone e endereço eletrônico** sempre que houver alteração de seu domicílio e **dados para contato pessoal**.

CLÁUSULA 20: As partes reconhecem como válidas as mensagens eletrônicas como e-mails, torpedos e mensagens de celular, trocadas **por meio** dos canais institucionais do Colégio Contratado, bem como e demais formas de comunicações, admitindo, desde já, que tais comunicações constituirão evidência e prova legal em âmbito judicial, devendo ser preservadas em seu formato original para tais fins.

CLÁUSULA 21: Caso, no curso da vigência do presente contrato, seja necessária a substituição do responsável financeiro do **aluno(a)**, por morte, separação ou outra causa qualquer, a mesma deverá ocorrer de maneira formal, mediante aditamento do presente contrato. Especificamente em caso de separação conjugal dos pais do **aluno(a)**, o Contratante deverá informar ao Contratado a quem coube a guarda do **aluno(a)** e demais informações relativas a retirada do mesmo ao final de cada dia letivo. O Contratado não se responsabilizará por quaisquer fatos decorrentes da não observância da presente cláusula.

CLÁUSULA 22: O Contratante autoriza ao Colégio Contratado que informe pai e mãe, conviventes ou não com o **filho(a)**, e, se for o caso, aos responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento do **aluno(a)**, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da Escola, conforme disposto no artigo 12, VIII da Lei n.º 12.013/09.

Parágrafo Único: O Contratante autoriza, ainda, o Colégio Contratado que preste informação ao pai e mãe, conviventes ou não com o **filho(a)**, e, se for o caso, aos responsáveis legais, sobre a regularidade financeira do pagamento das parcelas da anuidade escolar, não constituindo de forma alguma lesão ao Contratante/**Contrato**.

CLÁUSULA 23: O Contratante e o responsável pedagógico estão cientificados que os dados pessoais, sensíveis fornecidos no requerimento de matrícula e no presente instrumento são requisitos essenciais para a contratação dos serviços educacional do ano letivo de 2021. Estão formalmente cientificados, ainda, que o fornecimento dos dados, inclusive os anônimos, se faz necessário para o exercício regular da atividade do Colégio Contratado, a segurança do **aluno(a) beneficiário(a)** e/ou vínculo jurídico entre as partes, ficando o Colégio Contratado expressamente autorizado pelo Contratante e o responsável pedagógico (titulares dos dados), a coletar, armazenar, processar e tratar os dados próprios e do **aluno(a) beneficiário(a)**. O Colégio



CONGREGAÇÃO AGOSTINIANA MISSIONÁRIA DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO
COLÉGIO CRISTO REI – SÃO PAULO/SP

Contratado compromete-se a coletar, armazenar, processar e tratar os dados pessoais, sensíveis e anônimos nos termos da lei e com confidencialidade, limitando o compartilhamento de dados exclusivamente nos casos em que houver objetivos educacionais, implicar na manutenção da segurança do **aluno(a) beneficiário(a)** ou for necessário para a comunicação deste com o Contratante e/ou responsável pedagógico, mediante assinatura de termos de autorizações prévios e específicos.

CLÁUSULA 24: São integrantes do presente instrumento para todos os fins de direito, as fichas com informações médicas do **aluno(a) beneficiário(a)** e os TERMOS DE AUTORIZAÇÕES, próprios e específicos, emitidos para o ano letivo de 2021.

CLÁUSULA 25: O Contratante declara, garante e reconhece que o Colégio Contratado disponibiliza ou poderá disponibilizar Recursos Educacionais de Tecnologia da Informação e Comunicação ao **aluno(a)**, com acesso à internet, para utilização com fins estritamente educacionais e, por isso, o Colégio Contratado fica autorizado a bloquear o acesso aos conteúdos que não sejam adequados aos fins acima indicados, bem como monitorar, de forma razoável e proporcional, o uso de tais Recursos Educacionais feitos pelo **aluno(a)**, incluindo a interceptação e leitura de arquivos armazenados nos servidores do Colégio Contratado e de mensagens enviadas e/ou recebidas em contas de e-mails do **aluno(a)**, vinculados ao servidor do Colégio Contratado, razão pela qual não haverá, portanto, privacidade com relação ao conteúdo ali veiculado.

Parágrafo Único: Na hipótese do conteúdo acessado ferir a legislação de proteção e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, com destaque para a Lei nº 8069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a situação será reportada ao responsável pedagógico ou responsável financeiro para conhecimento e providências cabíveis.

CLÁUSULA 26: O uso dos Recursos Educacionais de Tecnologia da Informação e Comunicação em violação ao disposto neste Contrato ou no Regimento Escolar pode resultar na resolução deste Contrato. Havendo rescisão do contrato de prestação de serviços educacionais, a conta de e-mail do **aluno(a)** será automaticamente cancelada.

CLÁUSULA 27: O Colégio Contratado não poderá ser responsabilizado por danos causados por alunos a terceiros ou a outros alunos, cujos fatos geradores:

- a) tenham ocorrido em ambientes digitais disponibilizados pelo Colégio Contratado e/ou
- b) tenham origem em equipamentos integrantes dos Recursos Educacionais de Tecnologia da Informação e Comunicação, disponibilizados pelo Colégio Contratado.

CLÁUSULA 28: O Contratante autoriza ao Colégio Contratado, a captação e o uso de imagem e voz do **aluno(a) beneficiário(a)** durante as aulas e atividades pedagógicas desenvolvidas com o uso dos Recursos Educacionais de Tecnologia da Informação utilizados pelo Colégio Contratado, para a prestação dos serviços educacionais.

Parágrafo Único: O Contratante declara estar ciente e concordar expressamente, que é totalmente proibida a gravação, a filmagem, bem como a divulgação das aulas **realizadas nos espaços físicos e em plataformas digitais que veicularão as atividades pedagógicas remotas** prestadas pelo Colégio Contratado, com ou sem a participação do aluno(a) beneficiário(a), sob pena de assumir de forma exclusiva e integral a responsabilidade por perdas e danos incorridos sobre a captação e divulgação não autorizada.



**CONGREGAÇÃO AGOSTINIANA MISSIONÁRIA DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO
COLÉGIO CRISTO REI – SÃO PAULO/SP**

CLÁUSULA 29: As partes obrigam-se, por si e por seus herdeiros ou sucessores, ao integral cumprimento do presente contrato.

CLAUSULA 30: Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo/SP, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁUSULA 31: Com o pagamento da parcela descrita na cláusula 4ª, este contrato considerar-se-á tacitamente aceito por ambas as partes, que a tudo se cientificam e concordam.

São Paulo, _____ de _____ de 20____.

CONTRATADO

Rosângela Nezeiro da Fonseca Jacob
RG: 22.522.021-0

TESTEMUNHAS:

1)

Nome: Neide Baptista Bastos
RG: 5.692.142-1

2)

Nome: Fatima Grilo Escada Rosa
RG: 18.351.976-0